

# O PRO-MAC: UM ESTUDO SOBRE A LEI DE INCENTIVO E A DESCENTRALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO CULTURAL PAULISTANO

Tatiana Solimeo<sup>1</sup>

---

## RESUMO

Este estudo analisará o impacto dos investimentos da Lei de Incentivo à Cultura do município de São Paulo, no cumprimento de seus fundamentos, sobretudo analisando a descentralização dos projetos culturais pelo território paulistano. A Lei Municipal nº 15.948/2013, conhecida como Pro-Mac, regula a aplicação do incentivo fiscal à cultura no município de São Paulo, mapeando de modo georreferenciado os investimentos concedidos aos projetos inscritos, buscando compreender o impacto causado pela lei na descentralização do investimento cultural em São Paulo, avaliando em especial se o incentivo cultural atinge o fundamento legal ou se é uma forma de patrocínio indireto, não se consolidando como diretriz política. A fim de atender a este objetivo, a pesquisa partirá da revisão da literatura especializada, de documentos governamentais, coleta de dados da Secretaria Municipal de Cultura, auferindo o potencial de impacto dos investimentos e sua abrangência pelo município.

**Palavras-chave:** Política Cultural. Leis de Incentivo. Cultura. Política Municipal.

## ABSTRACT

This study will analyze the impact of the investments of the Culture Incentive Law in the city of São Paulo, in the fulfillment of its fundamentals, mainly analyzing the decentralization of the cultural projects for the territory of São Paulo. This Municipal Law nº 15.948/2013 is known as Pro-Mac, which regulates the application of tax incentives to culture in the municipality of São Paulo, mapping in a georeferenced way the investments granted to registered projects, seeking to understand the impact caused by the law in the decentralization of the cultural investment in São Paulo, evaluating in particular whether the cultural incentive reaches

---

1 Mestra em filosofia pelo programa Estudos Culturais – EACH–USP; coordenadora de Programa Cultura Viva da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo. E-mail: tatianasolimeo@gmail.com.

the legal foundation or if it is a form of indirect sponsorship, not consolidating itself as a political guideline. In order to meet this objective, the research will start from the review of specialized literature, government documents, data collection from the Municipal Secretariat of Culture, obtaining the potential impact of investments and their scope across the municipality.

**Keywords:** Cultural Policy. Incentive Laws. Culture. Municipal Policy.

## INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Para analisarmos o impacto dos investimentos do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Mac), faz-se necessário inicialmente entender o fundamento da política cultural desta lei de incentivo, qual o contexto de seu surgimento, para compreender a raiz de sua definição e posteriormente usar ferramentas que possibilitem mapear e georreferenciar o investimento concedido aos projetos inscritos.

Nesta perspectiva acerca do papel das políticas culturais, Fernández (2011) as define como uma parte importante na construção de um processo institucional e discursivo da cultura na sociedade, apresentando-se como campo multifacetado que possui diversos impactos sociais e econômicos.

Corroborando esse pensamento, Néstor García Canclini descreve as políticas culturais como um

conjunto de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis e grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou de transformação social. (GARCÍA CANCLINI, 2001 p. 65)

Assim, através da elaboração de políticas públicas, o Estado é um agente ativo na promoção e reconhecimento de atividades e grupos culturais, sendo, para grande parte da população, o único caminho existente de acesso à arte e à cultura (ROCHA, 2010).

O histórico das políticas culturais no Brasil é bastante conturbado, ligado à heterogeneidade dos governos ao longo do século XX, em que os aspectos desses períodos como autoritarismo, militarismo e abertura

mercadológica definiram o caráter das políticas públicas, demonstrando a forma como o Estado trata a política cultural (GUIMARÃES, 2019). Observa-se que, até os anos 1980, o financiamento público da cultura estava fortemente concentrado nos estados e na União (DIAGNÓSTICO, 1998) e o fomento acontecia predominantemente através do apoio direto e a “fundo perdido”<sup>2</sup>.

Foi em 1986, durante a gestão do ministro Celso Furtado, que surgiu a legislação brasileira de incentivos fiscais à cultura, através da Lei 7.505, conhecida como Lei Sarney, caracterizada por aspectos liberais que visavam à captação de recursos privados para os projetos e produções culturais (CALABRE, 2009). Essa lei vigorou por apenas cinco anos, e estima-se que movimentou recursos canalizados para o setor cultural na ordem de 110 milhões de dólares (PITOMBO, 2006).

Ainda sob essa gestão houve uma ruptura na estruturação das políticas anteriores (1970–1980), determinadas por uma ação direta do Estado no fomento das políticas culturais, atuando no enfraquecimento nas instituições federais responsáveis pelo patrimônio histórico e artístico nacional e pela ação cultural e artística, repercutindo nas esferas estaduais e municipais (BOTELHO, 2001).

Conduzindo o enfoque para as leis de incentivo à cultura nos estados e municípios, a cidade de São Paulo foi pioneira na criação desse tipo de lei no âmbito municipal, em 1990, com a Lei Mendonça, criada com o intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas à cultura na cidade, por meio da renúncia fiscal.

O percurso desta lei foi instável, com oscilações em sua estrutura burocrática e seu financiamento, o que resultou em uma queda progressiva de recursos, passando de uma captação inicial de R\$ 36 milhões, em 1997, no auge, caindo para R\$ 22 milhões em 2000 e estabilizando-se em torno de R\$ 4 milhões no seu declínio, a partir de 2005 (QUEIROZ, 2013).

Em 2013, a Lei Mendonça foi revogada, depois de dez anos em desuso, sendo substituída pela Lei Municipal 15.948/2013, que institui o programa municipal de apoio a projetos culturais – Pro-Mac, que surge com a finalidade de modernizar a Lei Mendonça tendo como inspiração o ProAC ICMS.

Esse programa, no entanto, só entrou em vigor em 2018, passando por sua primeira reformulação já em 2020. Não há muitos dados nem estudos

---

2 O termo “fundo perdido”, também conhecido como “recursos não reembolsáveis”, refere-se aos recursos que são transferidos ao beneficiário sem perspectiva de devolução.

sobre o Pro-Mac, por ser um programa novo, contudo, essa lei tem grande importância nesta análise, devido aos elementos novos em seus decretos sobre descentralização dos projetos, que serão abordados abaixo.

Seguindo, a nível estadual, em 1996 surgiu em São Paulo a lei de incentivo 8.819/94, também conhecida como LINC (Lei de Incentivo à Cultura). Apesar de um início crescente, a lei sofreu um decréscimo nos investimentos públicos ao longo dos primeiros anos e, em 1999, foi paralisada até que a Lei 12.268/2006 criou o PAC, (Programa de Ação Cultural), que utiliza os benefícios fiscais do ICMS para o incentivo à cultura no estado.

A partir de 2007, o programa passou a se denominar ProAC-ICMS, para evitar a confusão com o programa federal, com sigla semelhante.

Com base em um estudo encomendado pela Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, em 2018, que analisou o programa ProAC entre os anos de 2013 e 2017, constatou-se que o ele gerou mais de três mil postos de trabalho, o que significou um aporte ao PIB de R\$ 223 milhões, além de R\$ 67,5 milhões de arrecadação (RESUMO EXECUTIVO, 2018), demonstrando o expressivo potencial de impacto do programa.

Nesta breve contextualização, percebe-se o quanto as leis de incentivo estão atreladas às dinâmicas e decisões políticas, sofrendo paralisações e alterações na segmentação artística e cultural, bem como nos limites oferecidos para a renúncia fiscal, com impactos diretos na dinâmica cultural e econômica de estados e municípios e o próprio setor, já que em torno dessas leis se criou toda uma cadeia produtiva de profissionais e empresas que dependem exclusivamente dos recursos liberados por meio delas.

Por fim, sabendo-se que uma das principais carências para o reconhecimento da importância da economia criativa no país está na produção de estatísticas e pesquisas (REIS, 2008), este estudo propõe produzir dados importantes sobre o impacto das leis de incentivo nessa economia.

## **JUSTIFICATIVA**

A produção cultural brasileira atualmente depende basicamente das leis de incentivo fiscal federal, estaduais e municipais, uma vez que os recursos orçamentários dos órgãos públicos, em todas as esferas administrativas, são pouco significativos, a tal ponto que até suas próprias instituições concorrem com os produtores culturais pela captação de financiamento privado (BOTELHO, 2001). Neste sentido, é visível a necessidade de ampliação de recursos públicos como suporte às atividades culturais.

No entanto, Isaura Botelho, em seu artigo “As dimensões da cultura e o lugar das políticas públicas”, de 2001, apresenta a contrariedade na concepção do entendimento da lei de incentivo, demonstrando que há um equívoco-base nessa política no sentido de inversão delas, onde o financiamento assume o primeiro plano em detrimento da concepção política, ou seja, o financiamento não é determinado e regulado por uma diretriz política, ainda que haja a regulamentação legal.

Neste sentido é que este trabalho se propõe a avaliar a lei de incentivo, analisando os dados para compreender se o financiamento ao setor cultural atinge o fundamento legal ou se é uma forma de patrocínio indireto, sendo regulado pelo mercado e não por uma diretriz política.

Ao longo da história das leis de incentivo, principalmente a nível federal, assistem-se a momentos de maior ou menor pressão de grupos culturais na tentativa de diminuir os gargalos institucionais de centralização de recursos para pequenos grupos e descentralizar projetos e patrocínios, o que propicia um arcabouço teórico diverso sobre o tema.

Contudo, a mesma realidade não está expressa quando pensamos a níveis estadual e municipal, existindo poucos estudos sobre a avaliação das leis de incentivo à cultura, o que é agravado pela falta de estrutura e sistematização de dados da própria Secretaria Municipal de Cultura, não conseguindo aferir os impactos e com isso direcionar a política de cultura (SILVA; COSTA; FREGNI, 2017).

Assim, sabendo que o campo da política cultural da renúncia fiscal é amplo e produz diversos impactos sociais e econômicos, é de suma importância mensurá-los, ou seja, verificar os empregos, a renda e a cadeia produtiva engendrada pelos projetos e atividades culturais no território de São Paulo, as oportunidades de investimentos e propor políticas públicas culturais eficientes.

No caso do município de São Paulo, sabe-se da amplitude de seu território e de suas disparidades regionais e socioeconômicas, porém, quando se fala em política cultural, ainda faltam dados sobre sua distribuição espacial e monetária e seus impactos diretos e indiretos na produção cultural e econômica.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa baseará sua metodologia inicialmente no levantamento bibliográfico para definir e discutir os conceitos-chave: descentralização,

políticas culturais, economia criativa e leis de incentivo, com o enfoque na análise em nível estadual e municipal. Depois se realizará a coleta, tabulação e cruzamento de dados dos projetos do programa Pro-Mac, tendo como objetivo principal compreender a espacialização dos projetos e analisar a concentração de recursos, estabelecendo o perfil dos beneficiários, bem como o perfil da cadeia produtiva em que projetos se inserem. Para tanto, a fonte direta será o acesso ao sistema desses programas, como também vistas aos processos da própria secretaria e, indiretamente, em outras pesquisas acadêmicas, relatórios obtidos por órgãos do poder público, como IBGE, secretarias e documentos produzidos por associações de municípios. Quanto ao recorte temporal, a pesquisa trabalha com dados cumulativos do Pro-Mac do período 2019–2021.

#### **ENTENDENDO A LEI DE INCENTIVO DE SÃO PAULO - DA LEI MENDONÇA AO PRO-MAC**

Como vimos, a Prefeitura de São Paulo aprovou a Lei Mendonça, nº 10.923 em 30 de dezembro de 1990, constituindo-se como a primeira lei municipal de incentivo à cultura, ao permitir a dedução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre Serviços (ISS) para os contribuintes que aplicassem recursos na área cultural.

A Lei Mendonça foi proposta à época pelo Vereador Marcos Mendonça, entrando em vigor no período em que Marilena Chaui estava à frente da pasta da Cultura, executando seu plano de gestão intitulado Cidadania Cultural, o qual consistia basicamente em três grandes linhas de pensamento: socialização dos bens culturais, revelação da produção cultural, e debates de ideias sobre os problemas econômicos, políticos, sociais e culturais da cidade e do país (SANTOS, 2015). A proposta na época era ampliar a concepção de cultura para além do campo artístico, propondo-a como modo de vida.

Nesse sentido, a Lei Mendonça ia na contramão do plano de gestão municipal, pois visava o apoio por meio de incentivo fiscal para linhas artísticas específicas, com enfoque na cultura como apresentação e espetáculo.

A Lei nº 10.923/90 era composta de treze artigos, instituindo: I- a lei, II- os segmentos artísticos, III- comissão técnica e emissão de certificados IV- multas e sanções V- criação do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais – FEPAC. Quanto ao funcionamento da Lei Mendonça, ela permitia a dedução do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre Serviços (ISS) para os contribuintes

que aplicassem recursos na área cultural em até 20% da receita total do tributo, podendo o incentivador fomentar um projeto com 70% de recursos provenientes da dedução dos impostos e 30% com receita própria, garantindo uma contrapartida de seu incentivo. Essa lei estabelecia um teto máximo de investimento, definido anualmente pela Câmara Municipal, que poderia variar entre 2% e 5% do valor total de receitas provenientes do IPTU e ISS.

Para os projetos poderem se inscrever, precisavam estar dentro das sete áreas culturais definidas na lei:

- I - Música e dança;
- II - Teatro e circo;
- III - Cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Literatura;
- V - Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - Folclore e artesanato;
- VII - Acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.

A aprovação do projeto inscrito dependia da análise técnica do orçamento e do cronograma por uma comissão designada para a função, a qual não entraria no mérito do projeto. Depois de aprovado, o projeto poderia captar os recursos por até dois anos até o valor do teto indicado na proposta ou o do orçamento disponível da pasta.

A Lei Mendonça, apesar de poucos estudos e dados, foi um grande marco na história das leis de incentivo à cultura, sendo a primeira legislação a respeito a ser promulgada no Brasil, o que fez dela um modelo para diversos municípios. Todavia, não fugiu do histórico de outras leis de incentivo, tendo grande variação a depender da pasta que executa esta política pública, usando o decreto e a disponibilidade orçamentária para influir na lei.

No caso da Lei Mendonça, os dados disponibilizados pela Secretária Municipal de Cultura do iniciam em 2001 vão até 2012, demonstrando o ápice da arrecadação em 2003, com R\$ 36 milhões investidos, caindo drasticamente a partir de 2004, com pouco menos de R\$ 8,7 milhões, e diminuindo gradativamente até cair em desuso e ser revogada, em 2013.

Importante ressaltar que entre os objetivos da Lei Mendonça estava abranger sete segmentos artísticos, o que não se deu efetivamente, pois

houve centralização de recursos em áreas já conhecidas e projetos culturais com maior visibilidade (SANTOS, 2015).

### **O PRO-MAC - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS**

Em 26 de dezembro de 2013, a lei Mendonça foi revogada e substituída pela Lei municipal nº 15.948, do Vereador Andrea Matarazzo, instituindo o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac.

Essa legislação conta com 38 artigos, sendo bem detalhada no que tange ao regramento da renúncia fiscal.

A diretriz da lei continua a mesma, para o percentual de renúncia fiscal e os tipos de impostos recolhidos, mantendo a mesma lógica de incentivo cultural.

Entre as diferenças com relação à antiga Lei Mendonça, é possível notar cinco grandes mudanças, quais sejam: I - objetivo da lei; II - ampliação para 22 segmentos culturais; III - a possibilidade de incentivo fiscal em 100%, sem necessidade de contrapartida; IV - a não definição do orçamento a ser destinado para a lei; e V - a regulamentação sobre inadimplência, seguindo os ritos de outras leis de incentivo, como o ProAC.

A primeira grande diferença entre a Lei Mendonça e o Pro-Mac é a explicitação dos objetivos da lei de incentivo fiscal, o que não constava naquela, definindo os parâmetros e motivos que fundamentam sua existência, conforme consta em seu artigo 2º:

São objetivos do Pro-Mac: I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município; II - reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural; III - proteger o patrimônio material e imaterial do Município; IV - ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais. (SÃO PAULO, 2013)

O contexto do nascimento do Programa Municipal de Apoio a Projetos culturais Pro-Mac, obteve forte inspiração na Lei de Incentivo à Cultura Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, denominada PAC, e mais conhecida como Proac-ICMS, principalmente no que tange ao seu objetivo, modelo de comissão, número de linguagens artísticas e aplicação de multas e sanções, sendo o grande espelho da política estadual de cultura.

A partir da definição dos objetivos dessa lei, que está atrelada à possibilidade de promover a diversidade cultural, reconhecer ações culturais,



proteger o patrimônio material e imaterial e ampliar o acesso e a fruição das produções artísticas é que este estudo avaliará cumprimento de sua finalidade.

Para tanto, esta pesquisa analisará inicialmente a concepção da política, entendendo as normativas e decretos que consolidaram essa lei, para em seguida entrar na pesquisa de dados.

## **NORMATIVAS E DECRETOS**

O Pro-Mac, desde sua promulgação, foi complementado por dois decretos, com alterações que mudam substancialmente sua condição de renúncia fiscal, assim como se diferenciam e inovam a política das leis de incentivo do Estado brasileiro.

### **DECRETO Nº 58.041 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O Decreto nº 58.041/2017 foi implementado na gestão do prefeito João Dória e encabeçado pelo então secretário de Cultura do município, André Sturm, com o intuito de ampliar a incentivo indireto a projetos culturais municipais.

Essa normativa tem duas principais inovações, quais sejam: I - a variação do limite de renúncia fiscal, que pode ser de 20% até 100%, a depender da pontuação do projeto em três critérios: a exposição da marca, o preço do ingresso dos eventos patrocinados e o orçamento previsto; e II - valor máximo de captação por segmento cultural.

No primeiro caso, apesar de a lei possibilitar a renúncia fiscal em 100% do tributo, sem restrições, o decreto cria uma variação da possibilidade de renúncia, em que quanto mais o projeto custar ou quanto mais quiser divulgar a marca, menor será a isenção fiscal.

A renúncia fiscal é determinada conforme os percentuais estabelecidos e de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

**Quadro 1:** faixas de pontuação dos projetos.

PONTUAÇÃO	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS
VALOR DO INGRESSO	superior a R\$ 50,00	acima de R\$ 10,00 até R\$ 50,00	igual ou inferior a R\$ 10,00	gratuito
EXPOSIÇÃO DA MARCA	como "apresenta", junto ao nome do projeto ou do realizador	como "patrocínio"	como "apoio"	mecenato
ORÇAMENTO INTEGRAL DO PROJETO	acima de R\$ 8.000.000,00	acima de R\$ 4.000.000,00 até R\$ 8.000.000,00	acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 4.000.000,00	até R\$ 1.000.000,00

**Fonte:** Decreto nº 58.041/2017

Conforme os seguintes critérios:

**I** - 100% de renúncia fiscal: os projetos que obtiverem pelo menos nove pontos e os que somarem oito pontos nas categorias “valor do ingresso” e “exposição da marca”;

**II** - 80% de renúncia fiscal: os projetos que obtiverem sete e oito pontos;

**III** - 50% de renúncia fiscal: os projetos que obtiverem cinco e seis pontos;

**IV** - 20% de renúncia fiscal: os projetos que obtiverem quatro ou menos pontos.

A possibilidade de garantir mais renúncia ou menos renúncia a depender de quanto o projeto é rentável (menos renunciado) ou de maior interesse público (mais renunciado) surge como o primeiro modelo de variação da renúncia fiscal nas leis de incentivo no Brasil.

Já a segunda inovação apresentada, de valor máximo para captação por segmento, diz respeito ao limite máximo orçamentário que cada projeto poderia ter, por linguagem, ou seja, cada um dos 22 segmentos culturais possuía um valor-limite no orçamento, visando à diversificação de projetos e proponentes.

Esse decreto entrou em vigor no início de 2018, mas o Pro-Mac só iniciou suas atividades a partir da liberação da disponibilidade orçamentária, que aconteceu em abril de 2018, no valor de R\$ 15 milhões para renúncia fiscal.

## **DECRETO Nº 59.119 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019**

Este segundo decreto que alterou o Pro-Mac foi implementado na gestão do prefeito Bruno Covas e encabeçado pelo então secretário de Cultura do município, Alê Youssef, a partir de conversas com a classe artística e definições das diretrizes da política cultural, sobretudo sobre a ocupação do território.

A normativa tem como principal mudança a variação da possibilidade de renúncia fiscal, podendo ser de 70%, 85% e 100%, a depender do território de execução do projeto. Além disso, iguala o valor máximo de captação por segmento cultural.

Sobre o percentual de renúncia, apesar de o decreto anterior já garantir a variação por pontuação, este decreto criou um “selo de renúncia fiscal”, que pode ser de: I - 100%; II - 85%; ou III - 70%, vinculado a execução em determinadas faixas territoriais, ou seja, o “selo de renúncia fiscal” indica qual o percentual do aporte feito ao projeto que poderá ser renunciado. O percentual desse selo está vinculado, essencialmente, ao local de realização das atividades para o público e varia de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - Dimensão Educação.

Os distritos da cidade de São Paulo foram agrupados em três faixas, de acordo com a porcentagem de pessoas desses distritos que estão nas faixas consideradas média e baixa do Índice de Desenvolvimento Humano – Dimensão Educação. Os grupos foram divididos da seguinte forma:

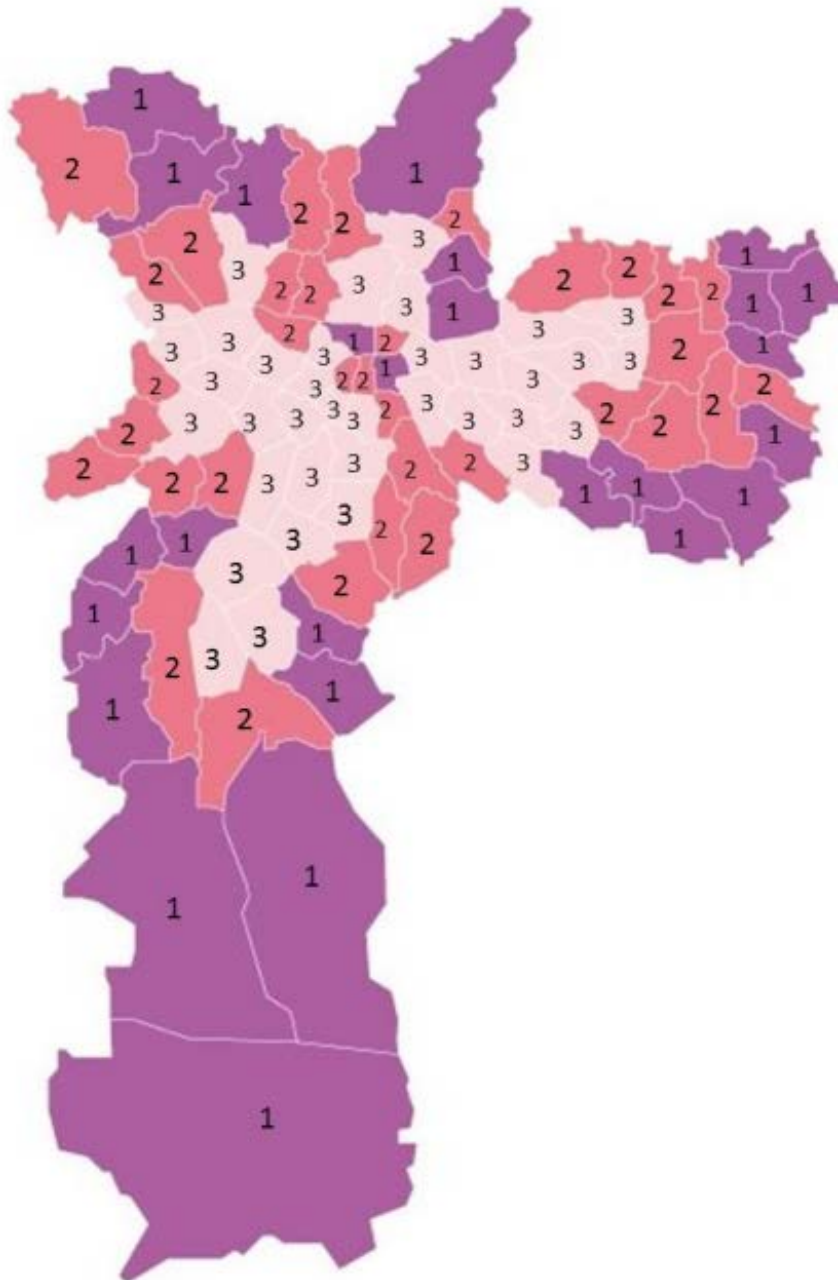
**I - Faixa 1:** composta pelos distritos que apresentam de 50% a 100% de sua população nas faixas média e baixa do IDH-M - Dimensão Educação;

**II - Faixa 2:** composta pelos distritos que apresentam de 10% a 49% de sua população nas faixas média e baixa do IDH-M - Dimensão Educação;

**III - Faixa 3:** composta pelos distritos que apresentam de 0% a 9% de sua população nas faixas média e baixa do IDH-M - Dimensão Educação.

Conforme o mapa retirado do Edital do Programa Pro-Mac:

**Figura 1:** distribuição das faixas de renúncia fiscal por distrito.



**Fonte:** Decreto 59.119/2019

Considerando esses três grupos, a variação da renúncia fiscal estabelece o seguinte enquadramento:

I - 100% de renúncia fiscal: para projetos que realizem, pelo menos, 51% das atividades culturais na Faixa 1;

II - 85% de renúncia fiscal: para projetos que realizem, pelo menos, 51% das atividades culturais na Faixa 2;

III - 70% de renúncia fiscal: para projetos que realizem, pelo menos, 51% das atividades culturais na Faixa 3.

Por fim, o decreto propõe uma última forma de variação da renúncia que garante 100% de renúncia fiscal para projetos culturais que, concomitantemente, tenham como proponentes organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, ofereçam de forma gratuita ao público a totalidade de suas atividades e, como contrapartida para a Municipalidade, o atendimento a alunos da rede pública de ensino, além de prever, pelo menos, uma das seguintes ações de democratização:

I – plano de residência artística voltado a artistas moradores das Faixas 1 e 2;

II – cessão de espaço do proponente para apresentações de grupos fomentados diretamente pela Secretaria Municipal da Cultura por Editais de Fomento direto, tais como Fomento à Periferia, VAI e Fomento às Linguagens Artísticas;

III – contratação de jovens moradores dos distritos pertencentes à Faixa 1 para prestação de serviços necessários à realização do projeto ou para outras atividades de caráter permanente da instituição;

IV – realização de atividades de difusão e democratização relacionadas ao projeto, tais como oficinas, apresentações, seminários, em distritos pertencentes às Faixas 1 e 2.

Cumprе salientar que este decreto entrou em vigor em 2020 e se manteve durante a pandemia, então apesar de ter lançado Edital e realizado a execução financeira do Programa, é importante entender o contexto em que o Decreto foi aplicado e o tempo de apenas um ano que iremos analisar o decreto.

## **APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS**

Após a contextualização do surgimento e dos limites das leis de incentivo no Brasil, detalhando em especial o Pro-Mac, com a apresentação e diferenciação dos seus decretos, passamos a apresentar os dados recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, através da Lei de Acesso à Informação.

Importante ponderar que os dados que serão aqui trabalhados foram fornecidos ao sistema Pro-Mac por autodeclaração do(a) proponente inscrito(a) nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados solicitados para esta análise foram: I - Projetos incentivados; II - Distrito de execução do projeto; III - distrito de sede/residência do proponente; IV - orçamento; V - área de atuação; e VI - protocolo de inscrição.

Saliente-se que a opção por trabalhar apenas com os dados dos projetos incentivados deve-se ao recorte desta pesquisa, bem como, para observar o perfil dos projetos que conseguiram captar, dividindo entre aqueles que conseguem acima de 50%, e assim podem iniciar a execução, e aqueles que ainda estão captando. Ressalte-se também que, como cada projeto conta com até dois anos para realizar a captação, optamos, como metodologia de análise, contabilizar o projeto uma única vez somando as captações aparecendo apenas ao final captado.

Inicialmente, será apresentado o perfil dos projetos aprovados com o comparativo de análise com os projetos incentivados, ou seja, com os projetos que conseguiram captar recursos.

### 1. Número de projetos aprovados por ano

<b>Tabela 1</b>	
<b>Ano</b>	<b>Total Ano</b>
2018	504
2020	840
2021	695
<b>Total</b>	<b>2039</b>

Não há dados em 2019, pois nesse ano não foi aberto o Edital para inscrição e aprovação.

## 2. Número de projetos incentivados por ano

<b>Tabela 2</b>							
<b>2018</b>		<b>2019</b>		<b>2020</b>		<b>2021</b>	
- 50%	11	- 50%	21	- 50%	6	- 50%	22
+ 50%	3	+ 50%	32	+ 50%	42	+ 50%	59
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>Total</b>	<b>53</b>	<b>Total</b>	<b>49</b>	<b>Total</b>	<b>85</b>

Inicialmente, observa-se que o Pro-Mac, assim como outras leis de incentivo, como Lei Rouanet ou Proac-ICMS, possuem muito mais projetos aprovados do que efetivamente captados, em um montante quase dez vezes menor.

Na tabela 2, os projetos captados foram divididos em projetos que conseguiram captar mais que 50%, podendo iniciar sua execução, e os projetos que não atingiram ainda os 50%. Pode-se observar que os projetos que iniciam sua captação tendem a concluir ao longo dos anos o mínimo exigido para iniciar a execução. Em de 2018, os dados não correspondem ao observado, mas, por ser primeiro ano do programa, houve pouco tempo de abertura para captação.

## 3. Orçamento por ano dos projetos incentivados

<b>Tabela 3</b>		
<b>Orçamento</b>		
<b>Ano</b>	<b>Previsto</b>	<b>Executado</b>
2018	R\$ 15.000.000,00	R\$ 2.837.703,17
2019	R\$ 15.000.000,00	R\$ 13.780.419,84
2020	R\$ 30.000.000,00	R\$ 19.864.207,22
2021	R\$ 30.000.000,00	R\$ 29.398.434,41

Conforme demonstrado na tabela acima, o Pro-Mac concedeu em 2018 e 2019 o incentivo de até R\$ 15 milhões de reais, e no biênio seguinte dobrou sua disponibilidade, chegando a R\$ 30 milhões. Em 2018 e 2019, verifica-se uma baixa no executado — lembrando que 2018 foi o primeiro ano de abertura para captação do Pro-Mac, que iniciou as operações entre o final de agosto e início de setembro. Por se tratar da de uma lei que

estava há mais de dez anos parada, junto com novo regramento e um novo sistema, acredita-se que este conjunto de razões podem ter legado a baixa procura pelo incentivo por parte dos incentivadores. Já em 2019, não é possível aferir ao certo o que motivou o baixo incentivo dos projetos, uma vez que havia disponibilidade orçamentária, entretanto em 2020 o Brasil sofreu drasticamente com a pandemia de Covid-19, em especial no setor de serviços (base do imposto da renúncia fiscal).

#### 4. Número de projetos por faixa de distrito

Nesta seção, focaremos na análise por distritos, para observar a dinâmica do Pro-Mac no território, principalmente se há de fato um processo de descentralização espacial dos projetos, em conformidade com as diretrizes do decreto 59.119/2019.

Para melhor análise, e seguindo os critérios desse segundo decreto que alterou o Pro-Mac, os dados dos distritos de proposta de realização de projetos foram separados conforme o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – Dimensão Educação, nas faixas consideradas alta (3), média (2) e baixa (1).

Salientamos que baseamos a análise nos dados fornecidos pelo decreto, separando os distritos nas faixas 1, 2 e 3; quando os distritos apareciam mais de uma vez nos projetos, foram criadas novas categorias, aglutinando os distritos para melhor visualização.

<b>Projetos por faixas de distritos</b>	<b>Total</b>
1	77
2	14
3	46
1-2	17
1-2-3	13
1-3	13
2-3	7
Sem distrito	9
<b>Total</b>	<b>196</b>



Tabela 5		
Valor incentivado por faixas de distritos	Valor incentivado	%
1	R\$ 25.782.229,05	39,17%
2	R\$ 2.864.071,31	4,35%
3	R\$ 17.197.298,48	26,13%
1-2	R\$ 5.284.880,11	8,03%
1-2-3	R\$ 5.649.030,99	8,58%
1-3	R\$ 4.799.554,90	7,29%
2-3	R\$ 1.849.958,47	2,81%
Sem distrito	R\$ 2.398.741,33	3,64%
<b>Total</b>	<b>R\$ 65.825.764,64</b>	<b>100,00%</b>

Analisando os números das tabelas 4 e 5, pode-se notar uma presença considerável de projetos da faixa 1, o que indica uma mudança de padrão na execução dos projetos apoiados por leis de incentivo. No entanto, observando o total dos dados, verificamos que a faixa 3 ainda tem forte impacto.

Ainda que não seja possível observar pela variação dos anos, devido ao limite do escopo desta pesquisa, é notável um crescimento de projetos na faixa 1, se representa uma região com poucos equipamentos culturais. Segundo o Observatório Nossa São Paulo, em seu mapa de desigualdades de 2018 (figura 2), há distritos que não possuem nenhum equipamento cultural, como Marsilac, Ponte Rasa, Vila Medeiros e Cidade Ademar — todos incluídos na faixa 1.

**Figura 2:** "Ranking de zeros".

Ranking de zeros – Distritos sem o equipamento  
 (Mapa da Desigualdade 2018)



**Fonte:** Observatório Nossa São Paulo, *Mapa da desigualdade 2018*.

Segue abaixo a tabela dividindo os projetos incentivados pelo Pro-Mac por faixa distrital e percentual de captação, sendo possível observar que, mesmo com o aumento de projetos realizados nos distritos 1 e 2, os projetos com mais de 50% de captação, e por consequência a possibilidade de iniciar a execução estão em sua maioria nessas áreas, demonstrando que a captação conseguiu ser efetivada e possibilitar o início da execução.

<b>Tabela 6</b>			
<b>Projetos por Faixas de Distritos</b>	<b>-50%</b>	<b>+50%</b>	<b>Total</b>
1	5	72	77
2	3	11	14
3	18	28	46
1-2	2	15	17
1-2-3		13	13
1-3	1	12	13
2-3	2	5	7
Sem Distrito	3	6	9
<b>Total</b>	<b>34</b>	<b>162</b>	<b>196</b>

Abaixo, apresentamos duas tabelas cruzando dados de projetos, faixas distritais e distrito do proponente, para apurar se as realizações e a execução estão no mesmo território.

Esta tabela utiliza os mesmos dados da tabela acima, cruzando-os com o do distrito do proponente, para entender se a escolha do território de execução do projeto tem relação com o do proponente e se a cadeia produtiva do projeto está também representada no distrito de execução.

<b>Tabela 7</b>		
<b>Faixas de distritos do proponente</b>	<b>Valor Incentivado</b>	<b>%</b>
1	R\$ 6.865.528,86	10,4%
2	R\$ 7.925.231,16	12,0%
3	R\$ 51.035.004,62	77,5%
<b>Total</b>	<b>R\$ 65.825.764,64</b>	<b>100,00%</b>

<b>Projetos por faixas de distritos do proponente</b>	<b>Total</b>
1	22
2	28
3	146
<b>Total</b>	<b>196</b>

Nas tabelas acima, é importante ter como parâmetro a proporção do recurso destinado ao projeto que está de fato na área do território escolhido, pois a escolha do território de execução pode apenas representar o lugar de parte do projeto, não garantindo a formação de público nem a ampliação da política cultural para a área em questão, podendo ainda significar uma escolha do proponente para garantir o percentual máximo de sua renúncia fiscal, invertendo a lógica da política, em que o financiamento é a base da política, e não sua diretriz.

Conforme demonstrado, a maior parte dos proponentes e, por consequência, do recurso repassado, encontra-se na faixa 3, representando uma inversão dos dados com relação à execução, ou seja, visualizamos a maior parte dos projetos presentes na faixa 1, porém os proponentes em sua grande maioria se concentram na área 3, demonstrando que a execução do projeto não está atrelada ao território de origem do proponente.

## **5. Projetos por área de atuação e faixa territorial**

Abaixo apresenta-se um conjunto de quatro tabelas sobre o perfil dos projetos incentivados, por área de atuação, indicando quais linhas recebem maiores investimentos, a quantidade de projetos em uma linguagem, bem como a faixa distrital de realização do projeto e do proponente.

<b>Áreas de atuação</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
Artes plásticas, visuais e design	29	14,80%
Bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes	7	3,57%
Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições	1	0,51%
Cinema e séries de televisão	18	9,18%
Circo	0	0,00%
Cultura Digital	9	4,59%
Cultura popular e artesanato	1	0,51%

Dança	4	2,04%
Design de moda	1	0,51%
Eventos carnavalescos e escolas de samba	4	2,04%
Hip-Hop	0	0,00%
Literatura	18	9,18%
Museu	4	2,04%
Música	34	17,35%
Patrimônio histórico e artístico	3	1,53%
Pesquisa e documentação	1	0,51%
Plano Anual de Atividades	12	6,12%
Programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade	2	1,02%
Projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural	13	6,63%
Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação	3	1,53%
Teatro	26	13,27%
Vídeo e fotografia	6	3,06%
<b>TOTAL</b>	<b>196</b>	<b>100,00%</b>

<b>Tabela 10</b>			
<b>Total incentivado por área de atuação</b>	<b>Valor incentivado</b>	<b>%</b>	<b>Total do Projeto</b>
Artes plásticas, visuais e design	R\$ 9.960.449,85	80,24%	R\$ 12.413.711,60
Bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes	R\$ 2.666.823,25	69,94%	R\$ 3.813.143,64
Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições	R\$ 74.880,00	100,00%	R\$ 74.880,00
Cinema e séries de televisão	R\$ 6.489.890,49	75,12%	R\$ 8.639.263,30
Circo	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Cultura Digital	R\$ 4.257.110,21	98,94%	R\$ 4.302.874,48
Cultura popular e artesanato	R\$ 398.900,00	100,00%	R\$ 398.900,00
Dança	R\$ 899.744,45	78,21%	R\$ 1.150.470,00
Design de moda	R\$ 578.480,00	100,00%	R\$ 578.480,00

Eventos carnavalescos e escolas de samba	R\$ 1.015.336,50	87,90%	R\$ 1.155.095,00
Hip-Hop	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
Literatura	R\$ 2.901.616,92	76,92%	R\$ 3.772.292,55
Museu	R\$ 1.038.350,00	37,86%	R\$ 2.742.350,00
Música	R\$ 11.756.287,09	67,20%	R\$ 17.493.854,09
Patrimônio histórico e artístico	R\$ 940.318,40	54,31%	R\$ 1.731.385,70
Pesquisa e documentação	R\$ 210.498,34	99,97%	R\$ 210.562,00
Plano Anual de Atividades	R\$ 7.531.569,67	38,89%	R\$ 19.364.159,21
Programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade	R\$ 1.097.575,74	91,73%	R\$ 1.196.560,00
Projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural	R\$ 3.914.132,50	77,60%	R\$ 5.043.709,24
Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação	R\$ 1.072.558,98	21,54%	R\$ 4.978.278,14
Teatro	R\$ 7.372.885,67	61,44%	R\$ 11.999.397,71
Vídeo e fotografia	R\$ 1.648.356,58	70,84%	R\$ 2.326.930,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 65.825.764,64</b>	<b>63,67%</b>	<b>R\$ 103.386.296,66</b>

**Tabela 11**

Áreas de atuação por faixas de distritos								Sem Distrito	Total
	1	2	3	1-2	1-2-3	1-3	2-3		
Artes plásticas, visuais e design	9	3	5	2	2	2	1	5	29
Bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes	1	2	3		1				7

Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições			1						1
Cinema e séries de televisão	4	2	2	3	4		2	1	18
Circo									0
Cultura Digital	6	1	1	1					9
Cultura popular e artesanato	1								1
Dança	4								4
Design de moda	1								1
Eventos carnavalescos e escolas de samba	2	1	1						4
Hip-Hop									0
Literatura	9		4	1	1	1	1	1	18
Museu	3		1						4
Música	13	1	8	2	3	5		2	34
Patrimônio histórico e artístico	1	1	1						3
Pesquisa e documentação				1					1
Plano Anual de Atividades	4	1	6		1				12
Programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade	2								2

Projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural	8			2	1	2			13
Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação		1	2						3
Teatro	6	1	9	4		3	3		26
Vídeo e fotografia	3		2	1					6
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>14</b>	<b>46</b>	<b>17</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>196</b>

**Tabela 12**

<b>Áreas de atuação por faixas de distritos proponente</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>Total</b>
Artes plásticas, visuais e design	1	4	24	29
Bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes	2	2	3	7
Bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições			1	1
Cinema e séries de televisão	1	4	13	18
Circo				0
Cultura Digital	1		8	9
Cultura popular e artesanato		1		1
Dança	2	1	1	4
Design de moda	1			1
Hip-Hop				0
Eventos carnavalescos e escolas de samba	2	1	1	4
Literatura	1	5	12	18
Museu	3		1	4
Música	2		32	34
Patrimônio histórico e artístico	1	1	1	3

Pesquisa e documentação	1			1
Plano Anual de Atividades	2	1	9	12
Programas de rádio e de televisão com finalidade cultural, social e de prestação de serviços à comunidade			2	2
Projetos especiais: primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural		2	11	13
Restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação		1	2	3
Teatro	2	3	21	26
Vídeo e fotografia		2	4	6
<b>Total</b>	<b>22</b>	<b>28</b>	<b>146</b>	<b>196</b>

Sobre a tabela 9, acerca da área de atuação por projetos incentivados, as áreas mais incentivadas são: I - música, artes plásticas, virtuais e design, teatro, literatura, cinema, projetos especiais e plano anual. Quando olhamos para a tabela 10, que representa o percentual de orçamento destinado a cada área de atuação, a configuração muda um pouco, mantendo-se música e artes plásticas como os primeiros, mas depois plano anual, cinema e cultura digital aparecem como atividades que receberam maior volume de recursos.

Quando analisamos os dados com relação a área distrital, na faixa 1 observa-se maior quantidade de projetos incentivados em artes plásticas, cultura digital e literatura, enquanto na faixa 3 observa-se uma presença maior dos plano anuais.

No último cruzamento, da tabela 12, apresenta-se a área de atuação por distrito do proponente, demonstrando que proponentes residentes da faixa 1 conseguem incentivos de projetos ligados a bibliotecas, dança, museu; na faixa 2 aparece maior quantidade de projetos em cinema, artes plásticas e literatura e na faixa 3, música, cinema, teatro e plano anual.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do apresentando, vê-se que as políticas públicas culturais no município de São Paulo demoram a se consolidar de maneira efetiva, uma vez que a lei de incentivo Pro-Mac foi promulgada em 2013 e só começou de fato a ser aplicada em 2018, com pouca repercussão, em 2019 não houve inscrições de novos projetos e em 2020 houve uma retomada, com o aumento do valor captado, porém a política sofreu demasiadamente com a pandemia de Covid-19, impactando também 2021, porém em 2022 novamente não foi lançado o Edital, portanto nesse ano não houve a inscrição de novos projetos.

Esse cenário demonstra a instabilidade desta lei de incentivo, que foi outrora a primeira lei municipal, apresentando dificuldades de se consolidar como políticas.

Sobre os dados apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura mostrou-se muito solícita no seu compartilhamento, porém houve dificuldade para tabulá-los, dada a inconsistência das informações, pois algumas são de preenchimento opcional, o que compromete o tratamento dos dados.

Entretanto, ficou evidente que, a partir do segundo decreto que alterou o programa, foi possível estabelecer uma nova diretriz de descentralização a ser aplicada nos projetos, demonstrando uma capilaridade das ações incentivadas na cidade de São Paulo nunca antes vista. Porém ainda faltam informações se esse recurso está contribuindo com a cadeia produtiva e com o território, pois a escolha do território de execução pode apenas representar o lugar de parte do projeto, não garantindo a formação de público e a ampliação da política cultural para essa área. Quando confrontamos o distrito do proponente do projeto incentivado com o distrito da execução do projeto, há uma inversão, pois a maioria dos projetos é realizada por proponentes residentes da faixa 3 que os executam na faixa 1, demonstrando que não necessariamente há alguma ligação entre o proponente e o território de execução.

Por fim, os dados apresentados levantam pistas para um maior aprofundamento no estudo desse programa, uma vez que o Pro-Mac se mostra inovador com grandes diferenças em comparação com as outras leis de incentivo, porém este programa ainda é muito novo, havendo, apenas, três anos de dados e com uma pandemia entre eles, o que torna frágil qualquer análise mais aprofundada.

## REFERÊNCIAS

- BOTELHO, Isaura. “As dimensões da cultura e políticas públicas”. *São Paulo em Perspectiva*, v. 15, n. 1, pp. 73-83, 2001.
- CALABRE, Lia. *Política cultural no Brasil: um histórico*. In *I Enecult – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*. Salvador, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Políticas culturais no Brasil: dos anos 1930 ao século XXI*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- COSTA, Máira Lopes Viana da. *A lei de incentivo como política cultural: o papel da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura*. Dissertação (Mestrado em Bens Culturais e Projetos Sociais) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11293/Dissertação - Máira Lopes Viana da Costa.pdf](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11293/Dissertação_Máira_Lopes_Viana_da_Costa.pdf)
- FERNÁNDEZ, Loureto Bavo. “A salvaguarda do patrimônio imaterial na América Latina: uma abordagem de direitos, avanços e perspectivas”. In CALABRE, L. (org.), *Políticas Culturais: teoria e práxis*. São Paulo / Rio de Janeiro: Observatório Itaú Cultural / Fundação Casa de Rui Barbosa, 2011, pp. 14-39. Disponível em: <http://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2013/04/Politica-Culturais-Teoria-e-Praxis.pdf>
- FERREIRA, Luzia Aparecida. *Políticas para a cultura na Cidade de São Paulo: a Secretaria Municipal de Cultura – Teoria e Prática*. Tese (Doutorado em Comunicação), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27134/tde-28112006-193714/en.php>
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Diagnóstico dos investimentos em cultura no Brasil*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.
- GARCÍA CANCLINI, Néstor. “Definiciones en transición”. In MATO, D. (comp). *Estudios Latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización*. Buenos Aires: CLACSO, 2001, pp. 57-68.
- GUIMARÃES, Bruno Costa. “A concentração espacial da cultura no município do Rio de Janeiro”. *Revista Latino-Americana de Estudos de Cultura e Sociedade*, Foz do Iguaçu, v. 5, maio 2019. Disponível em: <http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1487/971>.
- MOISÉS, José Álvaro. “Estrutura institucional do setor cultural no Brasil”. In \_\_\_\_\_ et al. *Cultura e democracia* Vol. I. Rio de Janeiro: Fundo Nacional de Cultura, 2001. pp. 13-55.
- PINHEIRO, Roberto Meireles (coord.). *Análise dos impactos econômicos e sociais do Programa de Incentivo à Cultura do Estado de São Paulo – ProAC-SP*. Resumo executivo. São Paulo: Governo do Estado de São Paulo / FGV Projetos, 2018. Disponível em: [http://www.cultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/FGV\\_ProAC-SP\\_2018-12-18\\_completo.pdf](http://www.cultura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/FGV_ProAC-SP_2018-12-18_completo.pdf)
- PITOMBO, Mariella. “Sintomas dos deslocamentos de poder na gestão do campo cultural no Brasil – uma leitura sobre as leis de incentivo à cultura”. *Temas contemporâneos*, Salvador, v. 1, pp. 56-62, 2006.

- QUEIROZ, Inti Anny. “As leis de incentivo à cultura em São Paulo: panorama estadual e municipal”. *Pensamento & Realidade*, São Paulo, v. 28 n. 4, pp. 106-19, 2013. Disponível: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pensamentorealidade/article/view/17985/13351>
- REIS, Ana Carla Fonseca. “Transformando a criatividade brasileira em recurso econômico”. In \_\_\_\_\_ (org). *Economia Criativa como estratégia de desenvolvimento: uma visão dos países em desenvolvimento*. São Paulo: Itaú Cultural / Garimpo Soluções, 2008, pp. 126-43. Disponível em: [https://garimposolucoes.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Economia\\_Criativa\\_Estrategias\\_Ana-Carla\\_Itau.pdf](https://garimposolucoes.com.br/wp-content/uploads/2014/09/Economia_Criativa_Estrategias_Ana-Carla_Itau.pdf)
- \_\_\_\_\_. *Marketing cultural e financiamento da cultura: teoria e prática em um estudo internacional comparado*. São Paulo: Thompson, 2006.
- ROCHA, Gabriela. *O fomento do acesso a cultura à população por meio de institutos privados*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos) – Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/134-463-1-PB.pdf>
- RUBIM, Antonio Albino Canelas. *Políticas culturais no Brasil: tristes tradições e enormes desafios*. In \_\_\_\_\_; BARBALHO, A. (org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, pp. 11-36. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1469>
- SANTOS, Maitê M. S. *Da Lei Mendonça ao Pro-Mac: Leitura crítica da Lei municipal de incentivo de São Paulo*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Gestão de Projetos Culturais e Organização de Eventos) – Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível: <http://celacc.eca.usp.br/sites/default/files/media/tcc/versaofinal-maite.pdf>
- SILVA, Clarice Barbosa da; COSTA, Simone Terra da; FREGNI, Tomaz Levy. *Desafios da avaliação de políticas públicas culturais: caso PROAC-ICMS*. Dissertação (Mestrado em Gestão e Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2017. Disponível em: [https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19508/Dissertação com ficha catalográfica.pdf](https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19508/Dissertação_com_ficha_catalográfica.pdf)
- THROSBY, David. *The Economics of Cultural Policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.